



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 117 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM A GUARDA DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, §2º do Art. 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e, no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...) (Prejulgado TCE/SC 1449);

CONSIDERANDO, que compete à administração buscar soluções que preconizam o interesse público e zelam pelos princípios constitucionais, garantido o atendimento integral a população por meio da adoção de medidas de maior efetividade e economicidade.

CONSIDERANDO que os recursos são escassos e que o Administrador Público deve primar pela boa aplicação do dinheiro público, tendo motivos e razões oportunas e suficientes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima haver 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil e 70 milhões em todo o mundo, bem como ainda que a Organização Pan-Americana de Saúde calcula que uma em cada 160 crianças nascidas tem TEA no mundo, sem contar dados referentes a outras doenças graves, não restam dúvidas a cerca da necessidade de regulamentação da flexibilização da carga horária dos servidores público Municipais, possuam filhos, enteados ou pessoa sob sua guarda acometidos por alguma doença grave;

RESOLVE:

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;**

II - Redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal do servidor da administração municipal que se encaixe no disposto do no **Art. 2º desta Portaria;**

III - Deficiência moderada e grave: classificação estabelecida mediante avaliação pericial médica e social, que indica o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades - CIF.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORARIA

Art. 2º - Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam, sob sua guarda e de forma comprovada, filhos ou enteados com deficiência moderada ou grave devidamente comprovada através de documentos médicos que ateste a referida enfermidade.

§ 1º - O percentual de redução será de:

I - 2hs (duas) horas diárias de trabalho para servidores que cumprem carga horária de 6hs (seis) ou 8hs (oito) diárias de trabalho;

II - 3hs (três) horas diárias de trabalho para servidores que cumprem carga horária de 12hs (doze) horas diárias ou mais de trabalho;

§ 2º - A concessão de que trata esta Portaria terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.

§ 3º - O benefício da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.